



REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS** na execução de ações pertinentes aos Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados com o Ente Público.

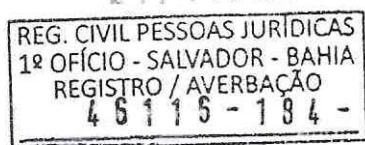
Parágrafo Único: O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem a Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados entre o Ente Público e o **INTS**.

Art. 2º. Todas as contratações realizadas reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

Art. 4º. As contratações de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo do **INTS**.

Art. 5º. A participação no Processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretroatável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos descritos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.



Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. Os procedimentos para as aquisições, contratações e locações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. A moralidade, a boa-fé, respeitando as regras, os instrumentos, os atos e os julgamentos utilizados ou exercitados em todos os Processos de Seleção de Fornecedores, sendo vedado comportamento ou técnica que contrarie os valores da ética comercial;

II. A probidade no procedimento e a forma criteriosa de cumprir os deveres legais e contratuais;

III. A impessoalidade e a objetividade no Processo de Seleção de Fornecedores, sendo impositivo que a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas, previamente definidas e atestadas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV. A economicidade e a eficiência para encontrar a solução economicamente mais adequada para a gestão;

V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços, em situação de regularidade, que se disponham a participar do Processo Seletivo de Fornecedores;

VI. A publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, quando aplicável, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos objetos, bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas;

VII. A observância da legalidade versa sobre a necessidade de atuar em conformidade com as leis vigentes;

VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o **INTS** a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 6 1 1 5 - 1 9 4 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

-21/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 5 1 1 5 - 1 8 4 -

IX. A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo e benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas; e

X. A eficiência na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: modalidade de seleção através de documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II – ATO CONVOCATÓRIO: documento vinculativo obrigacional, pelo qual o **INTS** instrui os proponentes interessados sobre os requisitos e condições de participação no Processo de Seleção de Fornecedores;

III – CARTA DE CREDENCIAMENTO: modalidade de seleção adotada por meio de documento vinculativo, obrigacional, cuja disposição visa a celebração de compromisso com mais de um fornecedor, conforme as disposições contidas no Ato Convocatório e comparativo de preço dentre as propostas apresentadas, quando solicitado;

IV – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES: conjunto de pessoal, indicado pelo Conselho de Administração, para avaliar as contratações, contendo no mínimo um membro do corpo jurídico, um membro do setor de contratos e dois profissionais da área técnica, que mais demandam as contratações;

V – COMPRA: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – CONCORRÊNCIA: modalidade de seleção através de documento vinculativo obrigacional, cujos proponentes interessados acessam o Ato Convocatório

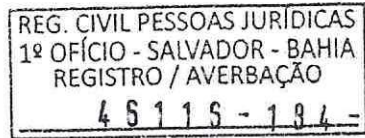
Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, JUCYARA KARYELE DE MELO FARIAS, Brenda Alexandrino da Cunha, Marcelo Nunes de Abreu, Fabíola Tosta Seixas, Camilla Quintero Lacerda, Ivan Alexandre dos Santos Filho, José Jorge Urpia, Iuri da Luz Cruz, Maxelle Martins Teixeira, ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR, Milena da Silveira Leite Matias, Lívia Leite Machado e Guilherme Muniz Carletto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/JMCRW-D8N67-FWQM2-8RY63>





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

-21/11/23



publicado, apresentando proposta comercial e documentação exigida, para posterior celebração de compromisso;

VII – CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA: modalidade de seleção adotada por meio de envio de documento vinculativo obrigacional, usualmente encaminhado via e-mail, objetivando a participação de interessados;

VIII – CONTRATAÇÃO: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por Ordem de Compra ou Contrato;

IX – CONTRATO: documento final da contratação cuja formalização estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, contendo minimamente, prazo de vigência, condições de pagamento e outras considerações relevantes;

X – CONTRATO DE GESTÃO: contrato firmado entre o Poder Público e o INTS para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços nas Unidades geridas;

XI – COTAÇÃO: ato de estabelecer valor ou preço para determinado bem ou serviço, de acordo com o mercado;

XII – DISPENSA DE COTAÇÃO: modalidade de contratação pela qual se dispensa a cotação, conforme rol taxativo elencado neste Regulamento;

XIII – ELEMENTO TÉCNICO: toda informação relativa às necessidades quantitativas e qualitativas para a perfeita execução objeto, entres eles os projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

XIV – MAPA COMPARATIVO DE PREÇO: modalidade de contratação, através de cotação de preço mediante apresentação de propostas com valores de mercado, para contratações pontuais, cujo valor global esteja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

XV – OBRA: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

XVI – ORDEM DE COMPRA: documento formal emitido pela Unidade objetivando a concretização de ajuste comercial com o fornecedor, representando as

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

14 H TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

/INTSBrasil

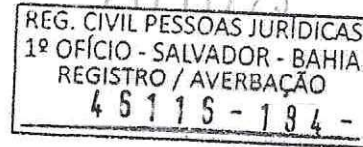


Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, JUCYARA KARYELE DE MELO FARIAS, Brenda Alexandrino da Cunha, Marcelo Nunes de Abreu, Fabiola Tosta Seixas, Camilla Quinteiro Lacerda, Ivan Alexandre dos Santos Filho, José Jorge Urpia, Iuri da Luz Cruz, Maxelle Martins Teixeira, ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR, Milena da Silveira Leite Matias, Lívia Leite Machado e Guilherme Muniz Carletto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/JMCRW-D8N67-FWQM2-8RY63>





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



condições da negociação, a exemplo de valores, descontos, prazo de entrega, condições de pagamento e outras considerações relevantes;

XVII – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO: documento formal emitido e assinado pelo emissor e Unidade, objetivando a concretização de ajuste comercial com o prestador de serviço ou fornecedor, representando as condições da negociação, a exemplo de valores, descontos, prazo de entrega, condições de pagamento e outras considerações relevantes.

XVIII – PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e contratação de serviços, obras e locações a ser realizado mediante critérios e modalidades definidas no Ato Convocatório;

XIX – SERVIÇO: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual;

XX – TERMO DE REFERÊNCIA: instrumento pelo qual a Unidade requisitante descreve as necessidades e condições de contratação, trazendo a definição do objeto, Elementos Técnicos necessários à perfeita execução do objeto contratado; e

XXI – TOMADA DE PREÇO: modalidade de contratação, através de cotação de preço mediante apresentação de propostas com valores de mercado, para serviço ou fornecimento continuado, até o limite do valor total global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Capítulo IV

REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 8º. Todo o procedimento de Compras de que trata este Regulamento deve observar, no mínimo:

I – No caso de Cotação de Preços:

a) Mapa Comparativo de Preços decorrente de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, quando possível, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas por e-mail, a sites específicos na Internet, sistemas de plataforma de gestão ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido e quantitativo;

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

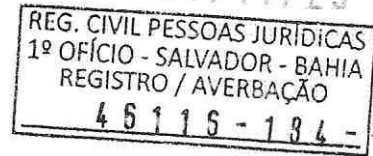


/INTSBrasil





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



- b) Apresentação de documentação de habilitação e regularidade fiscal da melhor proposta; e
- c) Emissão de Ordem de Compra pela Unidade solicitante, devidamente autorizada pelo Gestor da Unidade ou pessoal por ele delegada para tanto.

Parágrafo Primeiro: A Dispensa de Cotação de Preço poderá ocorrer na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

Parágrafo Segundo: A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade ou em decorrência de contrato de prestação de serviços formalizado que necessite de aquisição de insumos exclusivos.

II – No caso de Ata de Registro de Preço:

- a) Anuência e atendimento as exigências previstas no Ato Convocatório;
- b) Apresentação da documentação de habilitação e regularidade para participação;
- c) Apresentação de Proposta comercial, conforme definido no Ato Convocatório;
- d) Ata de Resultado devidamente assinada pela Comissão de Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; e
- e) Termo de contrato devidamente assinado, quando for o caso.

Art. 9º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação, regularidade fiscal e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 10. As aquisições de bens ou produtos poderão ser efetuadas por Ata de Registro de Preços, observando as seguintes disposições:

I – Poderá ser adotado o registro de preços nas seguintes hipóteses:

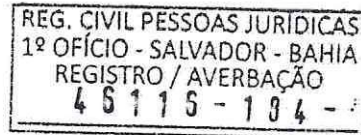
- a) quando, pelas características do bem ou produto, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou produtos com previsão de execução parcelada; e
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente o total a ser adquirido.

II – O INTS poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



ou chamamentos públicos realizados por outras instituições, visando a obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades do **INTS**;

III – A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato e seu prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano;

IV – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com interesse do **INTS**, dentro do limite estabelecido acima;

V – O Resultado da Ata de Registro de Preços será divulgado através do site do **INTS** e ficará disponibilizada durante a sua vigência;

VI – Homologado o Resultado da Ata de Registro de Preços, respeitada à ordem de classificação, será convocada a empresa vencedora para assinatura do documento, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará punições previstas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços;

VII – A existência de preços registrados não obriga o **INTS** a efetivar as respectivas contratações;

VIII – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do **INTS**;

IX – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do insumo ou produto registrado, podendo ser realizado através de pesquisas trimestral de mercado;

X – A existência de preços registrados não obriga ao **INTS** em contratar na totalidade dos itens.

XI – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pelo **INTS**, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presente razões de interesse público, quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

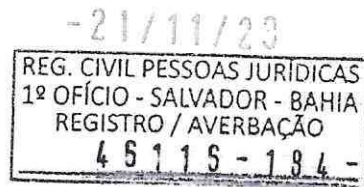


/INTSBrasil





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



XII – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Capítulo IV

REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 10. O Processo de Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério do INTS, dar-se-á nas seguintes modalidades, quais sejam:

- a) Carta de Credenciamento;
- b) Concorrência;
- c) Concorrência Simplificada;
- d) Mapa Comparativo de Preço; e
- e) Tomada de Preço.

Art. 11. As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do tipo de contratação, seguindo os limites estimados de valores, quando o caso, a saber:

I – Carta de Credenciamento: processo adotado para credenciamento de proponentes interessadas, objetivando a contratação de uma ou mais empresas para realização de serviços, que serão sob demanda, devendo ser procedida de cotação dentre as empresas credenciadas, sem limite de valor;

II – Concorrência: procedimento adotado para as contratações em geral, com base em ampla pesquisa de mercado, objetivando a vantajosidade da contratação, através de publicação no sítio eletrônico do INTS, sem delimitação de valor de contratação;

III – Concorrência Simplificada: processo excepcional, cujo a contratação ocorre mediante convocação, em número mínimo desejável de 03 (três) proponentes, por e-mail, para manifestar-se quanto ao interesse em participar do Processo de Seleção de Fornecedores, sem limite de valor;

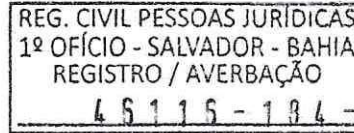
IV – Mapa comparativo de Preço: Cotação junto ao mercado, em número mínimo desejável de 03 (três) propostas, para contratações de serviços e fornecimento

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



pontual, cujo valor global esteja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante emissão Ordem de Fornecimento ou Serviço; e

V – Tomada de Preço: Cotação junto ao mercado, em número mínimo desejável de 03 (três) propostas, para contratações de serviços e fornecimentos contínuos, cujo valor total global não exceda R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 12. A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato, o **INTS** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 13. A Dispensa do Processo de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

- a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento; e
- b) A condição de fornecedor exclusivo deverá ser comprovada, preferencialmente, através de carta de exclusividade.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

a) Considera-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exemplificativamente, os seguintes:

- i) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- ii) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- iii) assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras e tributárias;
- iv) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- v) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- vi) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- vii) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

1º R/DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

/INTSBrasil



viii) contratação ou aquisição de programas ou integração de sistemas.

- III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IV – Quando os preços obtidos no Processo se mostrarem consideravelmente superiores a pesquisa de mercado ou preço já praticado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas pelo prazo que se faça necessário;
- V – Locação de imóveis, aquisição e transações imobiliárias em geral, inclusive pagamento de taxas, corretagem e emolumentos e locação de sala para fins de endereço fiscal;
- VI – Nos casos de execução de serviços, fornecimento ou aquisição de bens pontuais de valores igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - a) Para condição exposta neste inciso deve-se respeitar o interstício mínimo de 06 (seis) meses entre contratações do mesmo objeto com o mesmo Fornecedor.
- VII – Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- VIII – Contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços;
- IX – Contratação de concessionária de serviços públicos;
- X – Contratação de serviços de consumo, exemplificativamente, consumo de água, energia, internet, telefonia, seguro; e
- XI – Contratação de serviços de mobilidade, exemplificativamente, aplicativos de transporte, táxi e cartões de consumo de combustível;

-21/11/20

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirielle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-104-

Parágrafo Primeiro: Para o quanto disposto no **inciso VI** é dispensável a cotação e o procedimento formal de instrumento contratual, que deverão ser adquiridos através de Ordem de Fornecimento ou Serviço, Nota e documentação Fiscal.

Parágrafo Segundo: Para as disposições previstas nos incisos **IX, X e XI** é dispensável a cotação e poderá ser adquirido através de Termo de Adesão, Nota e documentação Fiscal.

Seção II – Das Propostas

Art. 14. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Menor Preço, preferencialmente;
- b) Técnica e Preço; e
- c) Melhor técnica.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos Órgãos de Controle ou Entidades Fiscalizadoras.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Seção III – Da Habilitação

Art. 15. São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Regularidade fiscal;
- III – Qualificação técnica; e
- IV – Qualificação econômico-financeira, quando o caso.

Art. 16. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, a critério do **INTS**, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

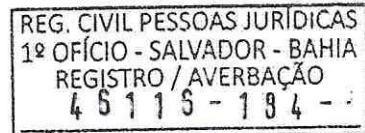
Seção IV – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste Regulamento, devendo protocolar o pedido no



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

-21/11/23



prazo de até 03 (três) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento, conforme instrução constante no documento de convocação.

Art. 18. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação:

- I – Da Habilitação ou inabilitação do interessado; e
- II – Do Julgamento das Propostas.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores julgará o recurso apresentado e emitirá nova decisão, devidamente fundamentada, que poderá reconsiderar ou manter a sua decisão originária.

Parágrafo Segundo: O recurso previsto neste artigo será comunicado aos demais interessados, quando eventual reforma lhe seja afeta, podendo estes contrarazoá-lo, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

Parágrafo Terceiro: A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Capítulo VI DOS CONTRATOS

Art. 19. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 20. As partes poderão negociar nas mesmas condições contratuais o acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser adotados percentuais superiores, conforme negociação entre as partes e definição do INTS.

Art. 21. A realização do Processo de Seleção de Fornecedores não obriga o INTS a formalizar o Contrato, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer tempo, por conveniência do INTS, sem que lhe caiba o dever de ressarcir ou indenizar as proponentes ou terceiros.

Art. 22. É facultado ao INTS cancelar o Processo de Seleção de Fornecedores ou convocar o proponente remanescente, em ordem de classificação, para,

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

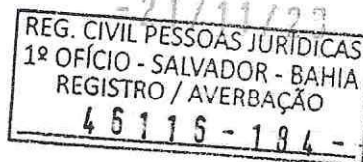
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
RTDPJ
Oficiala Substituta

/INTSBrasil





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



preferencialmente, reduzir o valor, ou manter a sua proposta originalmente apresentada, em caso de declínio do vencedor convocado, sem prejuízo da responsabilização deste pelos danos causados ao INTS.

Art. 23. Fica dispensado o termo formal de Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Execução de serviços, fornecimento ou aquisição de bens pontuais de valores igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Entrega imediata do bem adquirido, através do Processo de Compras, independentemente do valor, considerando como imediato o prazo máximo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias corridos, mediante emissão de Ordem de Compra;
- c) Execução de serviços e fornecimento pontual, cujo valor global esteja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do processo de contratação adotado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Serviço; e
- d) Execução de serviços e fornecimento contínuos cujo valor global não ultrapasse o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o prazo máximo de duração seja de 03 (três) meses, independentemente do processo de contratação adotado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Serviço.

Capítulo VI DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Art. 24. Caberá ao Gestor da Unidade avaliar e atestar as Notas Fiscais/Faturas, Relatório de Evidências e demais documentos desta natureza que deverão ser apresentados pela Contratada, devendo observar, minimamente, o cumprimento das seguintes regras:

- a) Apenas aceitar Notas Fiscais/Faturas dentro do mês correspondente à sua emissão;
- b) Não aceitar Notas Fiscais/Faturas com erro formal ou inconsistências no preenchimento do documento;
- c) Apenas aceitar Nota Fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual ou municipal, quando for o caso; e
- d) Observar se todas as exigências de preenchimento e obrigações contratuais foram atendidas e informadas nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deve vir, necessariamente, acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

- a) Relatório de Evidências da aquisição, locação ou execução dos serviços;

Canal da Ética e Transparência
0800 799 9956

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

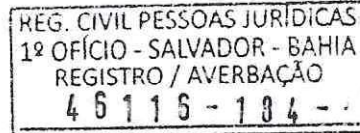
/INTSBrasil



-21/11/23



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais – CND Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais – CND Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais – CND Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro: As certidões listadas acima devem válidas no mesmo dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Conveniadas e/ou Concessionárias Públicas ficam dispensadas da apresentação das Certidões.

Art. 25. As Notas Fiscais/Fatura decorrentes das contratações deste Regulamento devem ser emitidas, obrigatoriamente, em nome do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS**, devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 25. Caberá ao setor responsável ou responsável delegado pelo Gestor da Unidade, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado no ato da entrega com a Ordem de Compras emitida ou o próprio material entregue, o setor responsável ou responsável delegado pelo Gestor da Unidade, deverá decidir, junto ao Requisitante e o Setor de Compras da Unidade se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na Nota Fiscal/Fatura ou se não receberá os materiais por falta de sua totalidade.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 26. Caberá ao Gestor da Unidade ou Setor Responsável pelo objeto contratado o acompanhamento, a recepção e validação deste.

Canal de Ética e Transparência
0800 799 9956

1º RTDPJ
Shirleyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

/INTSBrasil



Parágrafo Único – Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, a Nota Fiscal/Fatura não deverá ser aceita e o assunto deverá ser encaminhado para análise e decisão do Gestor da Unidade.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão do **INTS**.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do **INTS**, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do **INTS**, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 29. Não poderão participar dos processos de compras e contratações os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, ou ainda, servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoria.

Art. 30. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições do Regulamento do mesmo objeto.

Elaborado por: Raquel Bernardo Marques Ribeiro – Coordenadora de Contratos

Validado por: Daniela Nogueira – Gerente de Compras e Contratos

Versão 01: 15 de janeiro de 2018

Versão 02: 26 de janeiro de 2023

Versão 04: 18 de outubro de 2023

1ª RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-21/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-194-



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JMCRW-D8N67-FWQM2-8RY63

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 10/11/2023 14:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.254.19	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
WL4OTAW8hMPu9VTGP9NtyLNbjSsnPxBQXBxo96Bcs5Y=	
SHA-256	

- ✓ JUCYARA KARYELE DE MELO FARIAS (CPF ***.505.814-**) em 10/11/2023 14:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Brenda Alexandrino da Cunha (CPF ***.107.835-**) em 10/11/2023 14:23 - Assinado eletronicamente

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-21/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-134-

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Lat: -12,983081 Long: -38,454032 Precisão: 13568 (metros)
Autenticação	brendacunha@ints.org.br (Verificado)
Login	
L0KG12nZOMmSMYeolrrWcAaA5F8ImSk4YID1bKqY+Xs=	
SHA-256	

✓ Marcelo Nunes de Abreu (CPF ***.248.185-**) em 10/11/2023 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.224.56	Não disponível
Autenticação	toyberto@gmail.com (Verificado)
Login	
j2eCzr6UDH6DLNTi5f+hSD+ecgYgBm7dzGzq7kYxQ8w=	
SHA-256	

✓ Fabíola Tosta Seixas (CPF ***.573.645-**) em 10/11/2023 14:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.224.56	Não disponível
Autenticação	fabiola.tosta.seixas@gmail.com (Verificado)
Login	
wfsbc2+k1eK8NEqBKeCsfe+tHJrtjTDR5AAyljDYcc=	
SHA-256	

✓ Camila Quinteiro Lacerda (CPF ***.796.705-**) em 10/11/2023 14:28 - Assinado eletronicamente

1ª TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

-24/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-194-

Endereço IP	Geolocalização
177.69.157.226	Não disponível
Autenticação	camila_quinteiro@hotmail.com (Verificado)
Login	
bp0Kh4lOth6aPQl/zlQNeXI5F0oNmLzNES4OtS7g0yc=	
SHA-256	

✓ Ivan Alexandre dos Santos Filho (CPF ***.043.335-**) em 10/11/2023 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.167.43.213	Não disponível
Autenticação	paineldavoz@gmail.com (Verificado)
Login	
DEdZNzQH5wCz4AsySUHHiRXqhQ6e3PWlwbCuPZWmB0=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 10/11/2023 14:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.0.131.141	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
V9sB3j/Rdg7UPYeJ1b5apgB+0n3XdNGN9Y4VDULvAAY=	
SHA-256	

✓ Iuri da Luz Cruz (CPF ***.368.235-**) em 10/11/2023 14:41 - Assinado eletronicamente

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- 20/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-184-

Endereço IP	Geolocalização
191.135.168.165	Lat: -12,882594 Long: -38,312041 Precisão: 100 (metros)
Autenticação	iuri.cruz1@hotmail.com (Verificado)
Login	
u/oA5MIJhUt9uRgv8nbIUnbla2xkpyQaq/F+mv1so1E=	
SHA-256	

- ✓ Maxelle Martins Teixeira (CPF ***.011.726-**) em 10/11/2023 15:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.73.102.36	Não disponível
Autenticação	maxellemartins@hotmail.com
Email verificado	
R52JG39g/EiUSYQjz7yxlt1qX5FHCVDILarZTY/QMK4=	
SHA-256	

- ✓ ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR (CPF ***.067.362-**) em 10/11/2023 15:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Milena da Silveira Leite Matias (CPF ***.118.505-**) em 10/11/2023 16:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.30.57.242	Lat: -12,993336 Long: -38,453806 Precisão: 49 (metros)
Autenticação	milenamatiass@gmail.com (Verificado)
Login	
M09/SCpXUWTLBCfz/4Fg27XHWeyEqsDb1r16baAN7tl=	
SHA-256	

1ª RTDPJ
shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-21/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-184-

- ✓ Lívia Leite Machado (CPF ***.741.655-**) em 11/11/2023 10:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.30.52.116	Não disponível
Autenticação	livial.machado@gmail.com (Verificado)
Login	
hEvvz3JbdnxLLG8T39YtV2qqU9pqjp/8wyKOz4RPtG0=	
SHA-256	

- ✓ Guilherme Muniz Carletto (CPF ***.450.195-**) em 13/11/2023 08:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.181.9.36	Não disponível
Autenticação	guilhermecarletto@hotmail.com (Verificado)
Login	
rXdy3TDBs4XED4LXMqR0w2O48JdAqYdjO6JhYdohjF4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JMCRW-D8N67-FWQM2-8RY63>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-21/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45115-184-